

Processo n° 3478/2015

Sentença n° 30/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e esclarecida a reclamante quanto aos direitos invocados na reclamação, designadamente que é devido o pagamento das facturas não prescritas, não obstante a reclamante por sua vontade não tenha utilizado os serviços.

Quanto à questão da reclamante formalizar com a --- novo contrato para o local onde habita presentemente, não se pode concretizar porque a sua senhoria (---) já tem um contrato com a -- que está em vigor para o mesmo local onde a reclamante.

Após os esclarecimentos, a reclamante aceita proceder ao pagamento da facturação em dívida (260,59€) mas solicita que o mesmo seja feito em duas prestações. A representante da reclamada aceita que a reclamante pague o valor em dívida em duas prestações mensais e sucessivas de 130,30€ cada e, atendendo à situação, anula o valor da penalização.

DECISÃO:

Nestes termos, julga-se resolvida a reclamação, devendo a reclamante proceder ao pagamento de 260,59€, em duas prestações mensais e sucessivas de 130,30€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia de fevereiro/16 e a segunda até ao último dia de março/16.

A falta de pagamento da primeira prestação, implica o pagamento da segunda (art.º 781º do Código Civil).

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)